

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 - SRP

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2017, o **Município de Pedra Grande/RN**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 08.113.896/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número ___/2017, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA A AVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO BIOQUIMICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, a qual constituiu-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO BIOQUIMICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integram a presente ARP, as Secretarias Municipais de Pedra Grande/RN, na qualidade de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no art. 8º, do Decreto nº 3.931/2001.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Autorização de Serviço/Compra**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar os materiais solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Serviços;
- d) fornecer os materiais conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- e) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: ANÁLISES CLÍNICAS DR. PAULO GURGEL LTDA					
CNPJ: 35.292.341/0001-62			Telefone:(84) 3221-1205		E-mail:labpaulogurgel@gmail.com
Endereço: Avenida Jundiá 648, Tirol, Natal/RN					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	RS UNIT.	RS TOTAL
01	ABO+RH	UND	400	7,96	3.184,00
02	ÁCIDO ÚRICO	UND	200	7,96	1.592,00
03	ALBUMINA	UND	120	7,96	955,20
04	ANTIBIOGRAMA	UND	180	18,00	3.240,00
05	ANTI-HBSAG	UND	100	28,00	2.800,00
06	ASLO	UND	100	8,20	820,00
07	ANTI HVC	UND	80	37,10	2.968,00
08	BHCG FITA	UND	50	19,50	975,00
09	BILIRRUBINAS E FRAÇÕES	UND	200	12,00	2.400,00
10	CÁLCIO	UND	150	7,30	1.095,00
11	CALÇURIA DAS 24 HORAS	UND	120	9,50	1.140,00
12	CITOMEGALOVIRUS (IGG)	UND	20	28,00	560,00
13	CITOMEGALOVIRUS (IGM)	UND	20	28,00	560,00
14	COLESTEROL	UND	800	8,90	7.120,00
15	COLESTEROL HDL	UND	600	8,77	5.262,00
16	COLESTEROL LDL	UND	600	8,77	5.262,00
17	COLESTEROL VDRL	UND	300	8,90	2.670,00
18	COOMBS DIRETO	UND	100	10,40	1.040,00
19	COOMBS INDIRETO	UND	100	10,40	1.040,00
20	CORTISOL	UND	50	21,00	1.050,00
21	CREATININA	UND	300	8,90	2.670,00
22	CREATINO (CPK)	UND	50	14,00	700,00
23	CULTURA DE URINA	UND	100	29,99	2.999,00
24	CURVA DE INSULINA	UND	20	90,00	1.800,00
25	DENGUE IGG	UND	20	45,00	900,00
26	DENGUE IGM	UND	20	45,00	900,00
27	EAS	UND	600	7,90	4.740,00
28	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	30	52,85	1.585,50
29	EPF	UND	600	8,70	5.220,00
30	ERITROGRAMA	UND	150	8,90	1.335,00
31	ESTRADIOL	UND	100	25,00	2.500,00
32	FERRITINA	UND	70	27,00	1.890,00
33	FSH	UND	150	20,00	3.000,00
34	GLICEMIA JEJUM	UND	400	11,20	4.480,00
35	GLICOSE	UND	600	8,20	4.920,00
36	HEMATÓCRITO	UND	50	12,00	600,00
37	HEMOGLOBINA	UND	200	7,60	1.520,00
38	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	120	16,00	1.920,00
39	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	1200	12,00	14.400,00
40	HIV	UND	80	35,00	2.800,00
41	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO	UND	20	45,00	900,00
42	HORMÔNIO DE TIROESTIMULANTE	UND	20	22,40	448,00
43	LEUCOGRAMA	UND	50	7,80	390,00
44	LH	UND	50	27,00	1.350,00
45	PARATORMÔNIO	UND	40	40,90	1.636,00
46	PCR QUALITATIVO	UND	100	7,90	790,00
47	PESQUISA DE BAAR (ESCARRO)	UND	100	11,60	1.160,00
48	PESQUISA DE LEUCÓCITOS (FEZES)	UND	200	7,90	1.580,00
49	PLAQUETAS	UND	150	7,80	1.170,00
50	POTÁSSIO	UND	200	7,90	1.580,00
51	PROGESTERONA	UND	30	25,36	760,80
52	PROLACTINA	UND	100	20,50	2.050,00
53	PROTEÍNA 24 HORAS	UND	120	10,20	1.224,00
54	PSA LIVRE	UND	100	45,00	4.500,00
55	PSA TOTAL	UND	100	36,12	3.612,00
56	RUBÉOLA IGG	UND	40	38,96	1.558,40
57	RUBÉOLA IGM	UND	40	38,96	1.558,40

58	SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UND	50	9,80	490,00
59	SANGUE OCULTO	UND	200	9,30	1.860,00
60	SÓDIO	UND	200	7,50	1.500,00
61	T3	UND	100	18,90	1.890,00
62	T3 LIVRE	UND	100	17,90	1.790,00
63	T4	UND	200	18,90	3.780,00
64	T4 LIVRE	UND	120	25,52	3.062,40
65	TEMPO COAGULAÇÃO	UND	40	8,00	320,00
66	TEMPO SANGRAMENTO	UND	40	9,10	364,00
67	TESTOSTERONA LIVRE	UND	20	30,50	610,00
68	TGO (TRANSMINASE OXALASE)	UND	300	8,20	2.460,00
69	TGP (TRANSMINASE PIRUVICA)	UND	300	8,20	2.460,00
70	TOXOPLASMOSE IGG	UND	20	38,00	760,00
71	TOXOPLASMOSE IGM	UND	20	38,00	760,00
72	TRANSAMINASE (TGQ/TGP)	UND	50	8,20	410,00
73	TRIGLICÉRIDES	UND	2400	9,00	21.600,00
74	TSH	UND	100	22,40	2.240,00
75	UREIA	UND	250	8,20	2.050,00
76	VDRL	UND	150	8,20	1.230,00
77	VHS	UND	70	8,20	574,00
78	VITAMINA A	UND	10	130,93	1309,3
79	VITAMINA D	UND	10	60,00	600,00
VALOR TOTAL					185.000,00

Art. 8º. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Serviços.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso no fornecimento ou execução do objeto licitado, sem prévia justificativa, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações reincidentes que venham a causar prejuízos à administração;

multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações graves que venham a provocar razões de rescisão contratual;

suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

c) As multas previstas no Art. 14, poderão ser aplicadas à licitante, sendo descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 3.931/2001, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca do Município de São Banto do Norte/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavre Valdemir Valentim Soares Belchior, Prefeito Municipal a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Analises Clinicas Dr. Paulo Gurgel LTDA
CNPJ: 35.292341/0001-62
PAULO GURGEL DE MEDEIROS JUNIOR
CPF: 595.853.154-91

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:4FE56DD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/06/2017. Edição 1538
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>